



Câmara Municipal de Pindaí
Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109 – Bairro: Alzira Moraes
Cep: 46.360-000 Pindaí – Bahia
CNPJ: 13.237.573/0001-85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Vieram os presentes autos administrativos para apreciação superior acerca dos recursos interpostos pelas empresas Plenitude Construtora Eireli – Me e Ocr Construções e Engenharia Ltda, tendo em vista o inconformismo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação em classificar a proposta de preços apresentada pela pessoa jurídica Reformar Construções Ltda Me.

Em sede de recurso a PLENITUDE CONSTRUTORA EIRELI – ME, aduziu que proposta apresentada pela empresa recorrida seria inexequível, visto que inferior a 70%(setenta por cento) do valor orçado pela administração, sendo nesse ponto seguida pela licitante OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, que ainda questionou supostas incoerências no BDI e cronograma físico financeiro apresentado pela pessoa jurídica REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA.

Em contrarrazões a recorrida manifesta ser acertada a decisão da comissão, alegando ainda que a proposta apresentada é exequível.

Acerca da inexequibilidade da proposta apresentada pela recorrida, entendo que a mesma não pode ser de pronto desclassificada, isto porque não se enquadra na hipótese legal, e ainda que assim o fosse tratando-se de presunção relativa, pode ser afastada, com a comprovação, pela licitante da exequibilidade dos valores apresentados.

No que se refere a divergência no cronograma físico financeiro e alíquotas presentes no BDI acostados aos autos pela pessoa jurídica REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA ME, entendo que eventuais equívocos constantes na elaboração dos mesmos, não podem ser considerados de modo isolado para excluir do certame proposta de menor valor, visto que o entendimento do TCU consubstanciado em diversos julgados prima pelo princípio do formalismo moderado, de modo que a administração pública obtenha sempre a proposta mais vantajosa e que melhor atenda o interesse público, bem como traga economia aos cofres públicos.

Diante do exposto, coaduno com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, adotando de maneira complementar os fundamentos nela contidos, para julgar improcedentes os recursos interpostos pelas empresas Plenitude Construtora Eireli – ME e Ocr Construções e Engenharia Ltda

Pindaí – Bahia, 18 de setembro de 2020

Humildes Borges Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores